



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MINAS GERAIS**

**CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail [camaraclaro@hotmail.com](mailto:camaraclaro@hotmail.com).Tel:38 3237-1227.**

**RESOLUÇÃO N° 03 DE 30 JANEIRO DE 2025.**

### **REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES- MG.**

A Câmara Municipal de Claro dos Poções aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se, exclusivamente ao serviço administrativo e serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal.

Artigo 2º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente:

I - Pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;

II - Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - pelo Vereador quando no exercício de suas funções;

Art. 3º O condutor que cometer infração de trânsito, deverá reconhecê-la, e será responsabilizado pelo pagamento da multa.

Parágrafo único. O condutor responsabilizado pelo pagamento da multa, terá o respectivo valor descontado diretamente em sua folha de pagamento.

**66.450.974/0001-85**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CLARO DOS POÇÕES**

**Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65  
Centro - CEP 39.380-000**

**CLARO DOS POÇÕES - MG**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MINAS GERAIS**

**CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail [camaraclaro@hotmail.com](mailto:camaraclaro@hotmail.com). Tel:38 3237-1227.**

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais, sob pena de responsabilização:

I - Em roteiro diferente do constante da requisição, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

V - Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º São deveres dos condutores e usuários dos veículos oficiais utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - Obedecer aos horários e itinerários preestabelecidos;

V - Não fumar no interior do veículo;

VI - Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Aos condutores dos veículos cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

**66.450.974/0001-85**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CLARO DOS POÇÕES  
Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65  
Centro - CEP 39.380-000  
CLARO DOS POÇÕES - MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MINAS GERAIS**

**CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail [camaraclaro@hotmail.com](mailto:camaraclaro@hotmail.com). Tel:38 3237-1227.**

- II - Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV - Comunicar por escrito as ocorrências verificadas, inclusive a prática de danos por ventura causados aos veículos;
- VI - Não estacionar em locais proibidos;
- VII - não praticar atos ou manobras ilegais, perigosas ou contrárias às normas de trânsito;
- VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos que alterem sua capacidade de dirigir;
- IX - Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X - Manter o veículo limpo;
- XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas de trânsito.

Art. 7º Compete à Diretoria Administrativa realizar:

- I - O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos;

**66.450.974/0001-85**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CLARO DOS POÇÕES  
Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65  
Centro - CEP 39.380-000  
**CLARO DOS POÇÕES - MG**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MINAS GERAIS**

**CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail [camaraclaro@hotmail.com](mailto:camaraclaro@hotmail.com). Tel:38 3237-1227.**

II - Promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda de uso dos veículos para serviços administrativos e organizar as disponibilidades;

IV - Promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 8º Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle pelo condutor do veículo informando:

I - Nome do usuário do veículo;

II - Destino;

III - Finalidade;

IV - Horário de saída e horário de retorno;

V - Data de saída e data de retorno;

VI - KM de saída e KM de chegada.

Art. 9º Ao motorista condutor do veículo oficial, fica assegurado o recebimento de diária nos termos da Resolução nº 04/2022.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Claro dos Poções, 20 de janeiro de 2025.

**66.450.974/0001-85**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CLARO DOS POÇÕES**

**Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65  
Centro - CEP 39.380-000**

**CLARO DOS POÇÕES - MG**

**FABRÍCIO SOARES FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG

**PUBLICADO**

Em, 04 / 02 / 2025

*Alma*

**PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO  
EM 31 / 01 / 2025**

*Fabício Soares Fernandes*  
Presidente da Câmara Municipal de  
Claro dos Poções - MG